



**Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS**  
**Procuradoria Jurídica**

Parecer nº 036/2017

Projeto Resolução nº 034/2017, que “Acrescenta o inciso VIII no artigo 44 da Resolução nº 1.252/2016, criando a Comissão Permanente do Mercosul e cria o artigo 54-A do Regimento Interno”. Conflito de competências.

Trata-se de solicitação de parecer formulado pelo Vereador Antonio Zenoir, Presidente da Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade, acerca do Projeto de Resolução nº 034/2017, que “Acrescenta o inciso VIII no artigo 44 da Resolução nº 1.252/2016, criando a Comissão Permanente do Mercosul e cria o artigo 54-A do Regimento Interno”. Devidamente autuado e rubricado até fls. 08. Recebido para parecer em 11/07/2017.

O questionamento é na linha se a criação da Comissão Permanente do Mercosul não teria atribuições já constantes no rol das atribuições da Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais.

Antes que se adentre no mérito do parecer há a necessidade de se colacionar as atribuições de ambas as comissões, a que é objeto de criação e a já existente:

| Projeto de Resolução nº 34/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Resolução nº 1.252/2016 – Regimento Interno                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 54-A. Compete à Comissão do Mercosul, observada a devida competência que segue:<br><br><b>I – promover debates, congressos, seminários, simpósios, conferências, estudos e encontros para tratar de temas referentes ao Mercosul e ao desenvolvimento das relações bilaterais;</b><br><br><b>II – emitir pareceres e apreciar ações sobre a matéria e buscar soluções quanto às matérias que versem sobre políticas e assuntos atinentes ao Mercosul e às relações bilaterais;</b><br><br><b>III – visitar as Comissões do Mercosul de outras cidades do Brasil e parlamentares de outros países que componham o Mercosul a fim de realizar um intercâmbio de experiências e outras atividades compatíveis com a comissão;</b><br><br><b>IV – Promover políticas bilaterais que visem o</b> | Art. 49. Compete à Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais:<br><br>I - examinar e emitir parecer sobre matérias que digam respeito:<br>a) a aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições;<br>b) a processos de vetos;<br>c) a licença ou afastamento do Prefeito.<br><br>II - exarar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;<br><br>III - presidir as reuniões conjuntas das Comissões;<br><br>IV - responder a consulta da Mesa, de Comissão ou de Vereador na área de sua competência; |



## Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

### Procuradoria Jurídica

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>fortalecimento do Mercosul com bloco.</b> | <p>V – zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos;</p> <p>VI – acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, dos Direitos Humanos do Cidadão;</p> <p>VII - dar conhecimento aos órgãos competentes, de denúncias encaminhadas à Comissão, dos quais possa decorrer responsabilidade civil e criminal;</p> <p>VIII - exercer funções preventivas, zelando pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos em geral;</p> <p>IX - analisar, discutir e debater junto à sociedade civil e órgãos públicos, políticas de desenvolvimento para o município;</p> <p><b>X - participar solidariamente de ações de integração do Cone Sul;</b></p> <p><b>XI- promover intercâmbio político, cultural e administrativo entre os parlamentares dos municípios do Cone Sul.</b></p> <p>[grifo nosso]</p> |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Inicialmente há que se referir que não se vislumbra, em tese, nenhuma questão de inconstitucionalidade, todavia, poderá haver um conflito de atribuições que poderá levar, a depender do caso concreto, à ilegalidade, explica-se: um determinado projeto de lei durante sua tramitação, por disposição legal, é encaminhado à Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais para parecer, após, à comissão temática. Imagine-se a hipótese dessa questão envolver algum tema envolvendo infraestrutura e/ou acessibilidade com a cidade vizinha de Rivera – ROU. Sabe-se que há comissão temática nessa área de atuação (Art. 44. São Comissões Permanentes: III – Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade;). Pois bem, como se daria a competência para definir a segunda comissão a tratar do tema, já que regimentalmente há a Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade e também a Comissão do Mercosul? A problemática surge, como bem levantado pela solicitação de parecer de fls. 07/08, na situação de haver duplicidade de atribuições. Mas a questão é, até onde eventual duplicidade de atribuições poderá configurar prejuízo ou ilegalidade à tramitação de determinada matéria? Pois, o que se vislumbra, *a priori*, é que as competências dos incisos X e XI do art. 49 do Regimento Interno absorvem as referidas nos incisos I, II, III e IV do art. 54-A do Projeto de Resolução apresentado.



## **Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS**

### **Procuradoria Jurídica**

O que se **sugere**, ante a situação apresentada, se for imprescindível a manutenção das competências que estão sendo criadas no Projeto de Resolução, que sejam abarcadas pelas já existentes junto à Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais, porém, é uma discussão a ser realizada pelo Plenário com ampla discussão dos nobres vereadores.

Dessa forma, o presente parecer, de caráter consultivo<sup>1</sup>, não vislumbra qualquer inconstitucionalidade no Projeto Resolução nº 034/2017, porém, não há como se descartar de forma absoluta eventual ilegalidade consequência de possíveis conflitos de competência entre comissões.

Sant'Ana do Livramento, 12 de julho de 2017.

  
Christiano Fagundes da Silva  
Procurador Jurídico

---

<sup>1</sup> STF, MS 24073